

## DECISÃO COREN-PE Nº 0047/2021

*Dispõe sobre o preenchimento e assinatura do formulário de agências internacionais para atuação de profissionais de Enfermagem no Exterior*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são Autarquias Federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus arts. 1º e 2º;

**Considerando** a necessidade de normatização para o preenchimento e assinatura dos formulários emitidos pelas agências internacionais para atuação de profissionais de Enfermagem no exterior;

**Considerando** que este Conselho Regional não dispõe de funcionário bilíngue para traduzir documentos em língua estrangeira;

**Considerando** os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

### DECIDE:

**Art. 1º** - Não compete ao Conselho Regional de Enfermagem o preenchimento de qualquer formulário emitido por agência internacional para atuação de profissionais de enfermagem no exterior.

**Art. 2º** - O formulário emitido por agência internacional para atuação de profissionais de enfermagem no exterior, deverá ser preenchido em língua estrangeira e assinado pelo profissional requisitante.

## DECISÃO COREN-PE Nº 0047/2021

**Parágrafo Único** - O preenchimento do formulário em língua estrangeira é responsabilidade do profissional requerente.

**Art. 3º** - O formulário preenchido em língua estrangeira e assinado pelo profissional de enfermagem, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Tradução juramentada em português do conteúdo completo do formulário (cópia e original);
- II – Cópia (frente e verso) do diploma (cópia e original);
- III – Formulário de requerimento fornecido pelo Coren-PE;

**Parágrafo Único** - Caso o profissional necessite postar a documentação em envelope com o timbre do Coren-PE, deverá trazer pessoalmente a este Conselho Regional os documentos para que sejam, envelopados e lacrados pela Chefia de Gabinete da Presidência, e, posteriormente, a Presidência colocará no fecho do envelope assinatura e carimbo.

**Art. 4º** - Deverão ser incluídos no envelope fornecido e lacrado pelo Coren-PE apenas o formulário emitido pela agência internacional, a tradução juramentada, a cópia do diploma (frente e verso), formulário de requerimento fornecido pelo Coren-PE e outros documentos que tenham sido produzidos pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 5º** - O prazo para que o profissional receba o formulário assinado será de 10 dias (úteis), contados da data do protocolo do requerimento neste Conselho Regional;

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria do Coren-PE.

**Art. 7º** - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**DECISÃO COREN-PE Nº 0047/2021**

Recife/PE, 08 de Abril de 2021.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Presidente**

**Tháise Tôrres de Albuquerque**  
**Coren-PE nº 428546-ENF**  
**Conselheira Secretaria**

**ANEXO I – FLUXO DE PREENCHIMENTO E ASSINATURA DE FORMULÁRIO DE  
AGÊNCIAS INTERNACIONAIS PARA ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE  
ENFERMAGEM NO EXTERIOR**